



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3723-1103  
Site: www.inimutaba.mg.gov.br

## LEI Nº 819, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

### **Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e do Secretariado Municipal, para o mandato 2025/2028.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Inimutaba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Inimutaba, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Inimutaba, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º Para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado o subsídio dos secretários municipais, em R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Art. 4º Os valores dos subsídios de que trata esta Lei serão recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sempre no 1º dia do mês de janeiro, a partir de 2026, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e, em especial, a Constituição Federal.

Art. 5º A cada 12 (doze) meses na função, os agentes políticos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais terão direito a um período de 30 (trinta) dias para férias, que serão remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço), vedada a sua conversão em espécie.

§ 1º A não concessão das férias na forma do *caput* deste artigo, obrigará o seu pagamento em forma de indenização, no momento da exoneração do Secretário Municipal ou da extinção do mandato, no caso de Prefeito e Vice, vedado o pagamento desta em valor superior ao do subsídio, na forma estipulada nesta Lei.

§ 2º No caso de exoneração de secretários municipais, estes terão direito à indenização de férias calculadas à razão de 1/12 (um doze avos), por exercício na função, salvo se mantido o vínculo empregatício com o Município.

Art. 6º No mês de dezembro de cada exercício, os agentes políticos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais terão direito a Gratificação Natalina, no mesmo valor atribuído aos subsídios.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3723-1103

Site: [www.inimutaba.mg.gov.br](http://www.inimutaba.mg.gov.br)

Parágrafo único. No caso de exoneração de secretários municipais ou da extinção do mandato, no caso de Prefeito e Vice, estes terão direito à indenização quanto à Gratificação Natalina, calculada à razão de 1/12 (um doze avos), por exercício na função, salvo se mantido o vínculo empregatício com o Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 26 de fevereiro de 2024.

  
Emersom Danezzi  
Prefeito

